27

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 8 - Doc. 269/59

Art. 1º - Fica, por esta lei, assim alterada a Tabela nº 10, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1947:

TABELA Nº 10
Taxa de Água

Classe	Valores Locativos Mensais	Taxa Fixa	Caução	Limite de consumo mensal correspondente a taxa fixa m 3
	Cr$	Cr$	Cr$	
1 até	2.000,00	60,00	300,00	30
2 de	2.000,10 a 4.000,00	80,00	400,00	40
3 de	4.000,10 a 6.000,00	110,00	550,00	55
4 de	6.000,10 a 8.000,00	140,00	700,00	70
5 de	8.000,10 a 10.000,00	180,00	900,00	90
6	acima de 10.000,00	240,00	1.200,00	120
7	Prédios em construção:	80,00	400,00	40
8	Taxa de religação:	80,00		

Parágrafo Único - A parte variável ou de excesso de que trata o artigo nº 132 do referido Decreto-lei nº 195, de 3.3.47, passa a ser devida à razão de Cr$2,00 (dois cruzeiros) por metro cúbico.

Art. 2º - Fica, por esta Lei, assim alterada a Tabela nº 14, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3.3.1947:

TABELA Nº 14
Renda do Cemitério
Das Taxas

1) Taxa de enterramento:

10 - Em sepultura rasa gratuita

11 - Em sepultura com base preparada, quando de concessão temporária..... 300,00

Proc. 17/59

12 - Em sepultura de concessão perpétua 1.000,00
2) Concessão de terreno, por metro quadrado e por ano, no máximo de 5 anos 100,00
3) Concessão perpétua de terreno, por metro quadrado 4.000,00
4) Sepultura com base preparada para levantamento de campa ou mausoléu, por metro quadrado 3.200,00
5) Urnas ou carneiras, concessão perpétua, cada 3.000,00
6) Exumação, a pedido 500,00
7) Indenização por serviços não consignados nesta tabela será fixada por decreto

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem mais, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de minha mais alta estima e devida consideração.

a) Luiz B. Ferreira
Prefeito Municipal."

*
